



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO PELO CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO
PARANÁ (CAU/PR) E INSTITUTO
BRASILEIRO DE QUALIDADE E
PRODUTIVIDADE (IBQP)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE**, doravante denominado simplesmente **IBQP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.417.093/0001-54, com sede na rua Doutor Correa Coelho, 741 - Jardim Botânico, Curitiba, PR, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **SANDRO NELSON VIEIRA**, portador do RG nº 3.344.027-8 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.575.259-49; com fundamento no artigo 34, XIV da Lei Federal 12.378/2010, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados apenas ao pagamento de Hospedagem para os Conferencistas, da “Conferência Internacional de Cidades Inovadoras – CICI2014” e “Fórum Internacional iCities”, a realizar-se em Curitiba, nos dias 7 a 9 de maio de 2014.

Parágrafo Único – Após a Prestação de Contas, o depósito do valor conveniado



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

será depositado na conta corrente mantida pela Entidade requerente, no Banco do Brasil, Agência 1244-0, C/Corrente nº 11786-2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio é dia **15 de maio de 2014**, semana subsequente a realização da “Conferência Internacional de Cidades Inovadoras – CICI2014” e “Fórum Internacional iCities”.

Parágrafo primeiro - Para esses serviços serão exigidas as certidões negativas (Conforme artigo 29 da Lei 8.666/93) do IBQP e a comprovação documental dos gastos, com Fatura/Nota Fiscal em nome do IBQP.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, o repasse dos valores decorrentes deste Convênio serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contra partida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, o IBQP se compromete a divulgar a Logomarca do CAU/PR no site do evento, como Apoio Institucional.

CLÁUSULA QUARTA – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, ao IBQP, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas; e
- V) quando a prestação de constas não for aprovada, pelo setor responsável do CAU/PR, por ausência de documentos, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Único – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados neste termos de convênio.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

CAU/PR:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Estado do Paraná - CAU/PR
Presidente: Jeferson Dantas Navolar
CAU A8657-6

IBQP:

Instituto Brasileiro da Qualidade e
Produtividade - IBQP
Diretor Presidente: Sandro Nelson
Vieira

Testemunhas:

Nome: ANTONIA CARLOS D. DA SILVA

CPF: 234.160.769-15

Nome: PATRÍCIA AQUILA

CPF: 001.395.089-45